



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**  
Rua 22 de abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000  
CNPJ: 24.193.211/0001-56 - Telefone/Fax 3265-2007

**Portaria de Nº 001/2022 CMPB/GP.**

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da  
Câmara Municipal de Poço Branco-RN

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

Considerando a exigência legal de existência de comissão permanente de licitação, insculpida no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear JOSIELDO DA SILVA, ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA E MARIO SÉRGIO DE FREITAS para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

**Art. 2º** – Compete a Comissão Permanente de Licitação, dentre outras atribuições:

**I** – elaborar o instrumento convocatório;

**II** – providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

**III** – instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

**IV** – Prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;

**V** – receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e à classificação das propostas;

**VI** – realizar as diligências que se fizerem necessárias;

**VII** – usar da faculdade prevista no Art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

**VIII** – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso à autoridade superior os recursos interpostos;

**IX** – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

**X** – auxiliar o responsável pela realização de pesquisa de preços, podendo, quando necessário, qualquer membro da comissão no interesse da edilidade, proceder a coleta de preços junto a fornecedores/prestadores; ou ainda em órgãos ou entidades da Administração Pública nas hipóteses em que objetive balizar-se pelos preços praticados no âmbito administração pública, na forma prevista no Art. 15, V da Lei 8.666/93.

**XI** – o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, adjudicação e contratação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Poço Branco/RN, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal